



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 11 DE SETEMBRO 2017 – ANO XXVII - 1.435 – A

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO Nº 11.053

de 28 de agosto de 2017.

“Permite o uso de bem público municipal, a título precário, a Polícia Militar do Estado de São Paulo – 2º Pelotão de Polícia Militar Ambiental”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município tem amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar a Polícia Militar do Estado de São Paulo com equipamentos destinados a fiscalização do meio ambiente no Município de Botucatu/SP;

CONSIDERANDO, finalmente, o constante no Processo Administrativo nº 10.572/2017, D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo – 2º Pelotão de Polícia Militar Ambiental, os bens móveis pertencentes ao patrimônio municipal, com as seguintes características:

- I – Barco Squalus 600 Levefort, ano fab/mod. 2006, nº patrimônio: 39.704;
- II - Reboque aberto, chassi 9A9BE50516BBP7341, Dadacar, ano fab/mod. 2006, cor cinza, placa DBA-2169 – renavan:944.638.376, nº patrimônio 39.703.

Art. 2º A permissão outorgada destinar-se-á, exclusivamente, a atividades inerentes à Polícia Militar do Estado de São Paulo, especialmente para fiscalização do meio ambiente do município de Botucatu/SP, ficando expressamente vedada sua utilização para fins diversos.

Art. 3º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de agosto de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

André Gasparini Spadaro
Secretário Municipal da Saúde

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 28 de agosto de 2017 – 162º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.054

de 28 de agosto de 2017.

“Permite o uso do bem móvel municipal, a título precário e gratuito, à Associação dos Produtores Rurais do Bairro Chaparral e Região de Botucatu”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos do § 3º artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 756/2017, D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, à Associação dos Produtores Rurais do Bairro Chaparral e Região de Botucatu, CNPJ: 20.475.903/0001-36, o seguinte bem pertencente ao patrimônio Municipal:

Nº Patrimônio	Descrição do item	Valor (R\$)
81704	TRITURADOR, MISTURADOR DE RAÇÃO PARA ANIMAIS	9.102,83

Art. 2º A permissão de uso de que trata o artigo 1º do presente Decreto é feita a título precário e gratuito, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A Associação dos Produtores Rurais do Bairro Chaparral e Região de Botucatu utilizará o móvel, exclusivamente, para atendimento de suas finalidades estatutárias constantes no Processo Administrativo nº 756/2017, perdurando a presente permissão de uso enquanto tais objetivos forem cumpridos.

Parágrafo único. A permissão de uso objeto do presente Decreto poderá ser rescindida e os bens móveis retomados pelo Município a qualquer tempo, caso não cumprido o disposto pela entidade beneficiária do disposto no *caput* do presente artigo ou por motivo de interesse por parte da Administração.

Art. 4º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do móvel objeto da presente permissão de uso.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de agosto de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Márcio Piedade Vieira - Secretário Municipal do Meio Ambiente

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 28 de agosto de 2017 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.058

de 1º de setembro de 2017.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 31.977/2017, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$4.000,00 (quatro mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
673	Descentralização	4.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial, na importância de R\$4.000,00 (quatro mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
670	Descentralização	4.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 1º de setembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca- Prefeito Municipal

Fábio Vieira de Souza Leite - Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 1º de setembro de 2017 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.059

de 1º de setembro de 2017.

“Institui o Grupo de Trabalho para revisão da Lei 2.457/1984, que criou o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Botucatu - FUMABOM”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 27.001/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o **Grupo de Trabalho** para revisão da Lei 2.457, de 10 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 4.221, de 13 de março de 2002, que criou o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Botucatu - FUMABOM, composto pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo:

- **Fábio Vieira de Souza Leite** Secretário Municipal da Fazenda

- **Antonio Jamil Cury Júnior** Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

- **Marcelo Emilio de Oliveira** Secretário Adjunto de Governo

- **Luis Guilherme Gallerani** Diretor Depto. Planej. Orçamentário e Gestão Econômica

- **César Pereira de Oliveira** Assessor de Gabinete

- **Walner Clayton Rodrigues** Secretário Adjunto da Fazenda

- **Paulo Sérgio Alves** Secretário do Prefeito

- **Antonio Luiz Scapólio** Chefe de Gabinete do Prefeito

- **Edvaldo Antonio de Oliveira** Auxiliar Administrativo

Representante do Corpo de Bombeiros:

- Capitão PM **Edson Winckler Filho** - Comandante do 2º Subgruposamento

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 1º de setembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente, ao 1º de setembro de 2017, 162º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 11.060

de 11 de setembro de 2017.

“Regulamenta o REFIS - Programa de Recuperação Fiscal de 2017 – REFIS 2017, instituído pela Lei Complementar nº. 1.220/2017”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 24.461/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º O REFIS 2017 - Programa de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei nº. 1.220, de 5 de Setembro de 2017, fica regulamentado nos termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º O REFIS 2017 será pactuado por opção do contribuinte, sucessor ou representante legal, através de formulário próprio e mediante a assinatura de “Termo de Confissão de Dívida”, conforme Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. No Termo de Confissão de Dívida deverá constar as condições previstas na Lei Complementar 1.220, de 5 de setembro de 2017.

Art. 3º Para adesão ao REFIS 2017 o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações no caso do contribuinte constituir-se pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;

- II - cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando pessoa física.

Art. 4º A resposta do pedido de adesão ao REFIS 2017 poderá ser apresentada ao contribuinte, sucessor ou seu representante na data do requerimento ou no prazo de cinco dias úteis quando não for possível o levantamento dos débitos no momento da entrega do requerimento à Seção de Dívida Ativa.

§ 1º O indeferimento do pedido será devidamente fundamentado.

§ 2º O contribuinte que não se interessar em aderir ao REFIS 2017 assinará o Termo de Não Adesão, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 5º Deferido o pedido de adesão, o contribuinte, sucessor ou seu representante assinará o Termo de Confissão de Dívida e optará pelo pagamento do débito à vista ou pelo parcelamento nas condições previstas no artigo 2º, da Lei Complementar 1.220, de 5 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Não havendo o pagamento previsto no caput o pedido de adesão ao REFIS 2017 será cancelado, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º Caso haja ação de execução fiscal em trâmite, a adesão ao REFIS 2017 estará sujeita ao prévio pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, juntamente com a parcela única ou da primeira parcela do presente programa.

Parágrafo único. Depois de efetuado o pagamento das custas judiciais, a respectiva guia de quitação deverá ser apresentada na Seção de Dívida Ativa e anexada ao requerimento inicial de pedido de adesão ao REFIS 2017.

Art. 7º No caso o contribuinte em débito fazer-se representar por procurador, quando a opção for pelo parcelamento, a adesão será aceita mediante a apresentação do instrumento público de mandato ou do instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos de representação perante a Secretaria Municipal da Fazenda ou Prefeitura Municipal de Botucatu para transigir, confessar dívidas e firmar Termo de Adesão ao REFIS 2017, mencionando expressamente os termos da Lei Complementar nº 1.220, de 5 de setembro de 2017.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de setembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de setembro de 2017 - 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



Prefeitura Municipal de Botucatu
Secretaria da Fazenda

Termo de Confissão de Dívida Ativa e Compromisso de Pagamento de Créditos Tributários, Não Tributários e Fiscais (Lei nº 2.405/1983 (C.T.M.) e alterações; Lei Complementar nº 1.220/2017 (RESFIS/2017).

REQUERIMENTO

O devedor acima identificado requer, nos termos das Leis Municipais em epígrafe:

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Reconheço como de meu interesse e responsabilidade a liquidação da dívida acima discriminada, obrigando-me a resgatá-la sob as seguintes cláusulas e condições:

- 1) Renúncia expressa de qualquer contestação quanto ao seu valor e procedência e assunção da responsabilidade integral pelo pagamento da referida dívida;
- 2) O devedor (responsável pelo parcelamento) torna-se ciente de que a dívida ora reconhecida foi atualizada nesta data, nos termos da Lei nº 2.405/1983 e Lei Complementar nº 1.220/2017 (REFIS/2017);
- 3) O responsável pelo parcelamento declara estar ciente da adesão ao REFIS/2017, nos termos da Lei Complementar nº 1.220/2017;
- 4) Compromisso de pagamento do valor de R\$(___), referente aos tributos acima discriminados, dividido em (___) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da segunda parcela 30 (trinta) dias após o recolhimento da primeira e das demais em dia igual dos meses subsequentes.
 - 4.1) Débitos em fase de execução fiscal obriga o devedor ao pagamento das custas processuais devidas ao Estado e dos Honorários Advocatícios fixados pelo Juízo;
 - 4.2) Obrigação de pagamento do valor de R\$(___), referente a Honorários Advocatícios;
- 5) O pagamento da primeira parcela dar-se-á no ato da assinatura do Acordo de Parcelamento.

O não pagamento de 3 (três) parcelas vencidas, consecutivas ou alternadas, implicará no cancelamento do Acordo de Parcelamento e na restauração do valor original do débito, deduzido o valor das parcelas pagas, restabelecendo-se o valor dos acréscimos legais com base na legislação

aplicável à época da ocorrência dos respectivos lançamentos, bem como proceder-se-á à imediata cobrança do remanescente e, no caso do débito encontrar-se ajuizado, prosseguirá a execução fiscal de imediato, conforme disposto no artigo 6º do Decreto nº 5.972/99.

Para que produza os devidos efeitos legais foi lavrado o presente instrumento.

Botucatu, ____ de _____ de 2017.

Responsável pelo parcelamento, pela adesão ao RE-FIS/2017 e pela retirada do carnê do presente Acordo de Parcelamento

Chefe da Seção de Dívida Ativa

Procurador Municipal /Secretário da Fazenda

ANEXO II



Prefeitura Municipal de Botucatu
Secretaria da Fazenda

TERMO DE NÃO ADESÃO AO REFIS/2017 (Lei Complementar nº 1.220/2017).

À Seção de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Botucatu.

O contribuinte que o presente subscreve, já qualificado no termo de parcelamento em anexo, declara que tem ciência da Lei Complementar nº 1.220/2017 (REFIS 2017), mas não vai aderir à mesma, com referência:

☐ ao imóvel _____ (IPTU, auto de infração, taxas) (nº identificação)

☐ à inscrição municipal _____ (ISS, auto de infração, taxas) (nº da inscrição)

☐ ao cidadão _____ (cemitério, infrações, etc.) (nº da inscrição)

Botucatu, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do declarante)

PORTARIA Nº 11.280
de 5 de setembro de 2017.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 146 da Lei Complementar 911/2011;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 32.289/2017, R E S O L V E:

I - Designar os servidores **Wagner Codello, Adaauto de Jesus Pereira e Juliana Maria Vizenzzoto Orpheo** para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, concluindo seus trabalhos no prazo de noventa dias.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de setembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 5 de setembro de 2017, 162º ano de emancipação Política-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA Nº 11.281
de 6 de setembro de 2017.

"Autoriza o uso de espaço público municipal, a título precário, ao SESI e SENAI".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Município tem amparo no art. 52, XII, c.c. art. 83, § 4º, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 4.127, de 22 de dezembro de 2.000;

CONSIDERANDO a existência de interesse público devidamente justificado no Processo Administrativo nº 32.546/2017, R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado o uso, a título precário, do espaço público - Praça Martinho Nogueira, neste Município, ao SESI () e SENAI (), de que trata o croqui anexo à presente Portaria.

Art. 2º No espaço público objeto da presente Portaria a Autorizada realizará o evento "Praças do Amanhã".

Art. 3º A presente Autorização de Uso vigorará no dia 16 de Setembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 06 de setembro de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 06 de setembro de 2017, 162º ano de Emancipação Política-Administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da divisão de secretaria e expediente